



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de Relatório de Resultado de Diligências procedida por este Pregoeiro, nos autos dos Processo Administrativo nº. 033/2023 da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023 e Processo Administrativo 015/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, referente ao Pregão Presencial nº. 005/2023, cujo objeto resumido é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

A Diligência de que trata este Relatório foi procedida em razão da não apresentação e comprovação da cópia do cartão de autografo junto ao Cartório José Barros Sobrinho, na cidade de Itaporanga – PB, da manifestação do pregoeiro que solicitou conforme consignação em ata da sessão realizada no dia 28 de março de 2023, e este pregoeiro em atendimento a tal manifestação, fazendo uso de suas atribuições, previstas no Artº 8º, da lei 10.520 de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e como também os Itens “7.5.2.1.” e “20.8.” do Edital .vejamos:

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Da Lei Federal nº 8.666/93:

art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dos Itens “7.5.2.1.” e “20.8.” do Edital dos referidos Pregões Presenciais:

Item do Edital 7.5.2.1.O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

Item do Edital 20.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Registra-se que o cumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como do instrumento convocatório, o Edital, não se trata de mera faculdade do Pregoeiro, mas sim de obrigatoriedade. Do mesmo modo, importante citar o que preconiza o Art. 41 da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Informo que no dia 12 de abril de 2023, este Pregoeiro e o membro da equipe de apoio o Senhor CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS compareceu na sede do Cartório José Barros Sobrinho, na cidade de Itaporanga – PB, a fim de verificar a veracidade das assinaturas do Senhor IVANILTO DA COSTA VIEIRA, representante da empresa ROSELI DA SILVA DANTAS, no cartão de autografo. Fomos recebidos pelo Sr.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Alberto Barros da Silva – Tabelião do Cartório. Que mostrou os cartões de autografo do Senhor Ivanildo da Costa Vieira, no computador, por que o sistema do cartório é digital e autorizou fazer fotos da tela onde contém os cartões: 1 – Fotos do Cartão de autografo feito pelo mesmo no dia 07 de maio de 2018 foto 01. 2 – Fotos do Cartão de autografo feito pelo mesmo no dia 30 de março de 2023 foto 03. Conforme Anexo I.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em análise aos documentos apresentados ao Pregoeiro e o membro da equipe de apoio o Senhor CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS, foi constatado a divergência das assinaturas do Senhor Ivanildo da Costa Vieira apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº. 033/2023 da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023 e Processo Administrativo 015/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, referente ao Pregão Presencial nº. 005/2023, cujo objeto resumido é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, já que às sessões públicas fora realizada no dia 28 de março de 2023, e foram solicitados os cartões de autógrafos até essa data, como foi lavrada em Ata, Vejamos: **“a cópia do cartão de autografo em algum cartório que o mesmo possa ter o seu reconhecimento de firma de sua assinatura e apresentar junto ao Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias uteis, já que as assinaturas do mesmo que constam nos documentos de credenciamentos, proposta de preços e habilitação, está divergente do documento oficial que foi apresentado pelo mesmo, que apenas serão aceitos os documentos que apresentar com a data antes do certame (27/03/2023).”**

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto acima, no presente relatório de diligência e os documentos apresentado, declaro que houve divergências entre as assinaturas apresentadas nos autos do processo foto 01 e as assinatura do cartão de autógrafos do Cartório José Barros Sobrinho foto 02, decido pela a desclassificação da Empresa ROSELI DA SILVA DANTAS dos Processo Administrativo nº. 033/2023 da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023 e Processo Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

015/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, referente ao Pregão Presencial nº. 005/2023, cujo objeto resumido é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. A mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, para manifesta-se.

É o Relatório.

Curral Velho – PB, 20 de abril de 2023

ORIGINAL ASSINADO!

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

ORIGINAL ASSINADO!

CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
MEBRO DA EQUIPE DE APOIO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ANEXO I

FOTO 01 – 07/05/2018



FOTO 01 – 07/05/2018



FOTO 02 – 28/03/2023

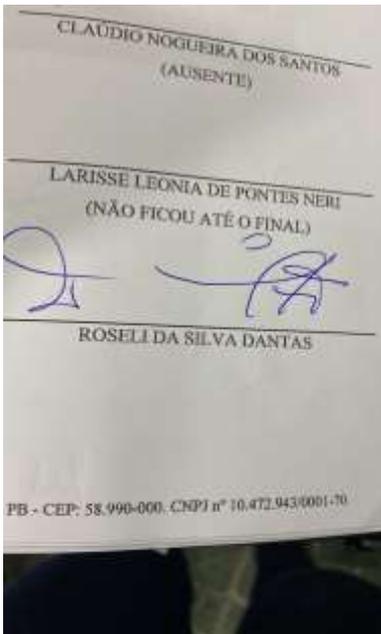


FOTO 02 – 28/03/2023



FOTO 02 – 28/03/2023





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FOTO 03 – 30/03/2023

